



CONTRATO Nº 012/2013

Contrato administrativo que entre si celebram a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás e a empresa J Câmara & Irmãos S/A, nas condições abaixo:

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei nº. 15.472/01, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia, neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Dra Maria Zaira Turchi, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, residente e domiciliada nesta, portadora da Carteira de Identidade nº. 306147, expedida por SSP/GO e CPF/MF sob o nº. 168.012.881-72, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **J Câmara & Irmãos S/A**, com sede na Rua Rua Tomaz Edson, Qd. 07, Setor Serrinha, CEP: 74835-130, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, CNPJ/MF nº. 01.536.754/0001-23, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo seus procuradores, P.P Sr. Ronaldo Borges Ferrante, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade nº. 6314595, expedida por SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº. 486.987.688-49, residente e domiciliado na cidade de Goiânia/GO e o P.P Sr. Breno Machado, Brasileiro, empresário, solteiro, portador de identidade nº. 1828004, expedida por SSP-GO e inscrito no CPF/MF nº 081.286.558-84, residente e domiciliado na cidade de Goiânia/GO, tendo em vista a homologação do objeto da Inexigibilidade, constante Processo nº 201310267000546, e em observância ao disposto no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores e a Lei Estadual nº. 17.928/2012. RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de fornecimento do Jornal O Popular, sob os termos e condições enunciados nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - O presente contrato tem por objeto o serviço de assinatura anual do Jornal O Popular, com fornecimento de 01 (um) exemplar diário de segunda a domingo, inclusive aos feriados, com entrega na seda da FAPEG, situada na Rua Dona Maria Joana, Qd. F 14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia/Go.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Parágrafo 1º - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da contratada, e demais elementos constantes do Processo nº. 201210267000546.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo 1º - A execução do serviço deverá ter início a partir da assinatura do contrato, e aceite da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências elencadas no termo de contrato.

Parágrafo 2º - A Contratada responsabilizará por todas as despesas em sua totalidade, e ainda com os tributos fiscais, trabalhistas e sócias, que incidam ou venha a incidir, diretamente ou indiretamente sobre os serviços objeto desta inexigibilidade de licitação.

Parágrafo 3º - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

Parágrafo 4º - Usar mão de obra qualificada/capacitada que assegurem a execução integral dos serviços, dentro do prazo, horário de entrega aqui pactuado, com qualidade que os serviços exigem.

Parágrafo 5º - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços contratados, bem assim pelos danos decorrentes na realização dos mesmos.



Parágrafo 6º - Executar integralmente o objeto licitado, sendo vedada sua transferência a terceiros sem prévia concordância da CONTRATANTE, por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o valor pactuado, bem como efetuar as devidas retenções, quando necessárias, conforme as leis vigentes.

Parágrafo 2º - Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, bem como de irregularidades ou condutas inadequadas ou incompatíveis, não eximindo a Contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços.

Parágrafo 3º - Proporcionar à Contratada as condições necessárias ao desempenho regular dos serviços.

Parágrafo 4º - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço prestado em desacordo com este Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Parágrafo 1º - Contratante pagará à Contratada, o preço global de R\$ 478,80 (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), correspondente a assinatura anual do Jornal O Popular, com fornecimento de 01 (um) exemplar diário, de segunda-feira à domingo, inclusive aos feriados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O pagamento será efetivado através de Ordem Bancária a Caixa Econômica Federal, a contratada deverá explicitar por escrito o nome do Banco, número da agência e conta corrente, **o qual ocorrerá até ao 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, após apresentação da nota fiscal/fatura e devidamente aceita e atestada pelo Gestor do Contrato.**

Parágrafo 2º - Caso a empresa opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra instituição financeira diferente do da Caixa econômica federal, será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC, correspondente o constante da tabela de tarifas e serviços em vigor, sendo a mesma da responsabilidade da empresa contratada e deduzida do valor a ser pago pela FAPEG.

Parágrafo 3º - Para efetivação do pagamento a licitante contratada deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura os seguintes documentos abaixo:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).
- b) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- c) Certidões Negativas junto a RECEITA FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL.
- d) Certidão TRABALHISTA (CNDT).

Parágrafo 5º – No preço deverão está inclusos todos os impostos, taxas, transporte (entrega) e outras que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o relacionamento da prestação dos serviços.

CLÁUSULA Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo 1º - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

- a) Unidade Orçamentária: 6002
- b) Função: 19
- c) Sub função: 122
- d) Programa: 4001
- e) Ação: 4001
- f) Grupo de Despesa: 03
- g) Fonte: 00 Recurso do Tesouro
- h) DUOF/Nota de Empenho nº. 00078, emitida em 11/06/2013 no valor de R\$ 478,80 (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

Joqueline



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo 1º - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização da execução por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, conforme art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da Presidente da FAPEG.

Parágrafo 3º - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 5º – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Parágrafo 1º - A critério da CONTRATANTE, obriga-se a CONTRATADA a executar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões do total dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, o descumprimento das obrigações e demais condições deste contrato, sujeitará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) A Contratada incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como ao fornecedor que convocado dentro da validade de sua proposta não assinar o contrato, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com gravidade da inflação, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- II. 0,3 (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.
- III. 0,7 (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 2º - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA

Parágrafo 1º - A Contratada deverá entregar o denominado Jornal O Popular, de segunda-feira a domingo, inclusive aos feriados, antes das 08:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo 1º - A prestação dos serviços referidos neste contrato será fiscalizada pela CONTRATANTE, através da servidora Poliana de Sousa Brito, CPF: 695.776.171-15, designada pela portaria nº. 059, de 25/06/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo 1º - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

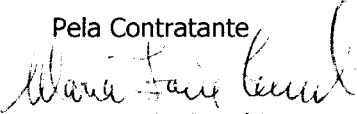
Parágrafo 1º – Integram este Contrato o processo nº. 201210267000546, a proposta, independente de transcrição.

Parágrafo 2º - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2013.

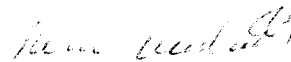
Pela Contratante


Maria Zaira Turchi
Presidente

Pela Contratada




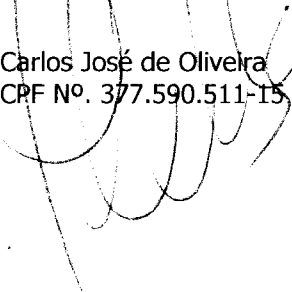
Ronaldo Borges Ferrante
Procurador



Breno Machado
Procurador

Testemunhas:


Marcelina Moraes de Sousa
CPF Nº. 008.118.831-59


Carlos José de Oliveira
CPF Nº. 377.590.511-15



